

**ATOS DO GOVERNADOR**

DECRETOS

Atos do Governador

**DECRETOS**

**DECRETO Nº 58.837, DE 17 DE JUNHO DE 2026.**

Institui Rede de Voluntariado em Defesa Civil do Estado do Rio Grande do Sul, vinculada à Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil - CEPDEC, regulamenta o serviço voluntário no âmbito da administração pública estadual e disciplina a atuação de grupos temáticos especializados.

O **GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 82, inciso V, da Constituição do Estado,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica instituída a Rede de Voluntariado em Defesa Civil do Estado do Rio Grande do Sul, vinculada à Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil - CEPDEC, com fundamento na Lei nº 11.732, de 9 de janeiro de 2002 e na Lei Federal nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, com a finalidade de fomentar, articular, organizar e valorizar a atuação voluntária em apoio às políticas públicas estaduais e voltadas a gestão integrada de riscos e desastres, com especial ênfase nas ações de Proteção e de Defesa Civil.

**Art. 2º** A Rede de Voluntariado em Defesa Civil será coordenada pela Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil - CEPDEC, de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 12.263, de 27 de dezembro de 2024, sem prejuízo das competências de outros órgãos e entidades da administração pública estadual.

**Art. 3º** Considera-se serviço voluntário, para os fins deste Decreto, a atividade não remunerada em apoio às ações de defesa civil, prestada por pessoa física ou jurídica à administração pública estadual ou a entidades sem fins lucrativos parceiras.

**Art. 4º** A Rede de Voluntariado em Defesa Civil atuará como mecanismo de apoio às ações de interesse público em defesa civil, destacando-se as seguintes áreas prioritárias:

- I - resposta e recuperação em situações de emergência e de calamidade pública;
- II - apoio a populações vulneráveis;
- III - campanhas de conscientização, de educação e de capacitação;
- IV - atividades culturais, ambientais, educacionais, sociais e de saúde pública; e
- V - apoio logístico e humanitário a ações públicas e comunitárias.

**Art. 5º** Compete à Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil, como coordenadora da Rede:

I - manter o cadastro atualizado de voluntários e de entidades parceiras;

II - promover a capacitação dos voluntários, especialmente nas áreas de noções básicas de defesa civil, logística humanitária, gestão de abrigos temporários, primeiros socorros e liderança no voluntariado;

III - manter plataforma digital integrada para gerenciamento das ações da Rede;

IV - estabelecer parcerias com universidades, centros de pesquisa, organizações da sociedade civil e setor privado;

V - articular a atuação da Rede com as Coordenadorias Regionais de Proteção e Defesa Civil - CREPDEC;

VI - articular a atuação da Rede com os municípios e seus respectivos órgãos de proteção e defesa civil;

VII - ativar, mobilizar e supervisionar a atuação da Rede em contextos emergenciais ou em campanhas públicas;

e

VIII - regulamentar, por meio de Instruções Normativas, a organização da atuação na Rede de voluntários especializados como radioamadores, operadores náuticos, e profissionais para manejo de animais, entre outros, conforme a pertinência temática.

**Art. 6º** A adesão das pessoas físicas e jurídicas à Rede ocorrerá exclusivamente por meio de formulário disponível em sítio eletrônico da Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil -CEPDEC.

**Art. 7º** Para desempenho das atividades, o voluntário deverá preencher o Termo de Adesão ao Serviço Voluntário, firmado entre o voluntário e a Defesa Civil do Estado ou outra entidade pública parceira com, pelo menos, as seguintes informações:

I - a qualificação do voluntário;

II - a descrição das atividades a serem desenvolvidas;

III - a indicação de local, periodicidade e prazo de realização das atividades;

IV - a carga horária estimada que pretende dedicar às atividades; e

V - a declaração de ciência de que não a atuação não envolverá há vínculo funcional, empregatício, previdenciário ou de qualquer outra natureza.

**Art. 8º** Poderão aderir à Rede:

I - pessoas físicas maiores de dezoito anos;

II - organizações da sociedade civil interessadas em cooperar com ações públicas;

III - empresas e instituições privadas com programas de voluntariado corporativo; e

IV - instituições de ensino superior e técnico.

**Art. 9º** A Rede poderá contar com a organização em grupos temáticos especializados, tais como:

I - Rede Estadual de Emergência de Radioamadores - REER: destinada a prover ou suplementar as comunicações em todo o território estadual quando os meios usuais forem insuficientes e com atribuições de operar estações de rádio próprias ou de terceiros e estabelecer comunicação técnica em apoio ao Sistema Estadual de Proteção e Defesa Civil - SIEPDEC, e demais forças de segurança pública em situações de desastres, exigindo-se o Certificado de Operador de Estação de Radioamador - COER;

II - Rede de Proteção e Manejo de Animais em Desastres - RERMAD: focada na assistência a animais domésticos e silvestres em situações de catástrofe e com atribuições de realizar resgate técnico, triagem médico-veterinária,

gestão de abrigos temporários e identificação de animais para reunião com os tutores;

III - Grupo de Voluntários Náuticos: composto por cidadãos habilitados para o emprego de embarcações de pequeno porte e motos aquáticas e com atribuições de resgate de famílias ilhadas, transporte de suprimentos em áreas inundadas e apoio logístico aquático, exigindo-se o Arrais-Amador para pilotar barcos a motor e veleiros (com motor) em navegação interior (rios, lagos, lagoas e baías), Mestre-Amador para navegação costeira (entre portos nacionais e próximos à costa), Capitão-Amador para navegação oceânica (sem limites de distância da costa) ou Motonauta para conduzir "Jet Ski"; e

IV - Grupo de Apoio Logístico e Humanitário: destinado ao suporte administrativo e operacional em centros de distribuição e abrigos e com atribuições de recebimento, triagem, montagem de cestas básicas, gestão de estoques e organização de itens de ajuda humanitária.

**Art. 10.** A atuação do voluntário será exercida em caráter pessoal, espontâneo, sem contraprestação financeira, sendo-lhe assegurados:

- I - certificação pelas horas de serviço voluntário prestadas;
- II - acesso a capacitações promovidas pela Defesa Civil ou parceiros; e
- III - apoio logístico quando necessário à execução das atividades.

**Art. 11.** A Rede de Voluntariado, para consecução de suas finalidades, poderá celebrar instrumentos de ajustes, observadas as respectivas legislações próprias, com:

- I - municípios do Estado, por meio de suas Coordenadorias Municipais de Proteção e Defesa Civil;
- II - universidades públicas e privadas, para fins de extensão, estágio ou pesquisa aplicada;
- III - empresas e conselhos de classe, com vistas à participação de profissionais voluntários; ou
- IV - organizações internacionais.

**Art. 12.** As ações da Rede poderão integrar os Planos de Contingência e os Planos de Operações da Defesa Civil Estadual.

**Art. 13.** A Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil poderá emitir normas complementares para a fiel execução deste Decreto, em especial quanto aos procedimentos operacionais, modelos de termo de adesão, critérios de atuação e demais aspectos técnicos da Rede de Voluntariado.

**Art. 14.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO PIRATINI**, em Porto Alegre, 17 de junho de 2026.

**EDUARDO LEITE,**  
Governador do Estado.

Registre-se e publique-se.

**RANOLFO VIEIRA JÚNIOR,**

Secretário-Chefe da Casa Civil.

---

EDUARDO LEITE  
Governador do Estado  
Praça Marechal Deodoro  
Porto Alegre

Publicado no Caderno do Governo (DOE) do Rio Grande do Sul  
Em 18 de junho de 2026

Protocolo: **2026001441631**

Publicado a partir da página: **5**